

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto do Desporto de Portugal

Despacho (extracto) n.º 23 280/2003 (2.ª série). — Por despacho da Ministra de Estado e das Finanças de 10 de Novembro de 2003, após anuência da Direcção de Recursos Humanos da empresa EDP Distribuição Energia, S. A., foi autorizada a renovação do regime de requisição, ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 719/74, de 18 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 186/87, de 29 de Abril, e do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, de Vítor Manuel de Melo Pereira, técnico desenhador daquela empresa, para o exercício de funções técnicas no Instituto do Desporto de Portugal (IDP), com efeitos a 1 de Setembro de 2003. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

18 de Novembro de 2003. — O Presidente, *José Manuel Constantino*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

Aviso n.º 12 803/2003 (2.ª série). — Por despacho do director-geral do Desenvolvimento Regional:

Maria Luísa Faria de Oliveira, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Formação Turística

Nome	Situação de origem				Situação após reclassificação			
	Grupo	Carreira/categoria	Escalão	Índice	Grupo	Carreira/categoria	Escalão	Índice
Maria Teresa Pessoa Gonçalves.	Pessoal auxiliar...	Auxiliar de limpeza...	2	130	Pessoal auxiliar...	Auxiliar administrativo.	2	134

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

19 de Novembro de 2003. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 1499/2003 (2.ª série). — Considerando que o licenciado Manuel António Miranda Góis, assessor da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação, a exercer o cargo de chefe de divisão da Delegação de Viação de Leiria, reúne os requisitos necessários para o acesso à categoria de assessor principal da mesma carreira e requereu, na pendência do exercício de funções dirigentes, a criação do respectivo lugar;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 e nos n.ºs 5, 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado da Administração Pública e da Administração Interna, que seja criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação, aprovado pela Portaria n.º 433/96, de 3 de Setembro, um lugar de assessor principal da carreira de engenheiro, a extinguir quando vagar.

14 de Novembro de 2003. — A Secretária de Estado da Administração Pública, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano*. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Nuno Miguel Miranda de Magalhães*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Despacho conjunto n.º 1068/2003. — Os municípios em situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira podem celebrar contratos de reequilíbrio financeiro desde que se encontre esgotada a respectiva capacidade de endividamento, nos termos em que o dispõe o artigo 26.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, que

de nomeação definitiva — transferida para o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Novembro de 2003. — A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, *Deolinda Picado*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 12 804/2003 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Novembro de 2003 da subdirectora-geral dos Impostos, no uso de competência delegada pelo director-geral dos Impostos:

Maria Júlia da Silva, auxiliar administrativa — nomeada em comissão de serviço extraordinária, por um período probatório de seis meses, assistente administrativa, tendo em vista a sua reclassificação nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, sendo renumerada pelo índice 233 (5.º escalão), ficando colocada nos Serviços Centrais.

19 de Novembro de 2003. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 12 805/2003 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Novembro de 2003 da subdirectora-geral dos Impostos, no uso de competência delegada pelo director-geral dos Impostos, obtido parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças de 27 de Outubro de 2003, é reclassificada, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, a funcionária abaixo indicada, ficando colocada nos Serviços de Finanças da Moita:

consubstancia o actual regime das finanças locais, dando-se assim continuidade ao estipulado pelo artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 98/84, de 29 de Março.

No ano de 2003, o regime de endividamento municipal previsto na Lei das Finanças Locais conheceu restrições impostas pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2003) no âmbito da política de estabilidade orçamental preconizada na Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto.

Não obstante, a Lei de Execução do Orçamento do Estado para 2003, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 54/2003, de 28 de Março, vem permitir, no seu artigo 57.º, n.º 8, o recurso ao contrato de reequilíbrio financeiro pelos municípios que, em situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira, cumpram a legislação vigente sobre a matéria.

A celebração deste tipo de contrato obedece, no entanto, a um leque de responsabilidades ou condicionalismos a assumir pelos signatários, em especial pelos municípios, conforme se encontra regulamentado no Decreto-Lei n.º 322/85, de 6 de Agosto.

Do plano de reequilíbrio financeiro a apresentar pelo município cabe decisão dos Ministérios das Finanças e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, publicada no *Diário da República* sob a forma de despacho conjunto.

O município de Setúbal, esgotadas as diligências conducentes ao restabelecimento de uma situação financeira equilibrada, deliberou o recurso à celebração de um contrato de reequilíbrio financeiro tendo, para o efeito, cumprido com os requisitos legais exigíveis, nomeadamente os seguintes:

1) Declaração de ruptura financeira ou desequilíbrio financeiro estrutural em sessão da Assembleia Municipal de 30 de Dezembro de 2002;

2) Aprovação do plano de reequilíbrio financeiro em sessão da Assembleia Municipal de 29 de Abril de 2003;

3) O plano apresenta como medidas atinentes ao alcance de uma situação financeira equilibrada, em conformidade com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 322/85, de 6 de Agosto: